



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003.0/2017

Ementa: Altera o art. 16 da Lei Complementar nº 318, de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que visa alterar a Lei Complementar 318/2006 para que a Comissão de Promoção de Praças tenha um integrante com dedicação exclusiva e para que a praça integrante da Comissão não seja só membro ouvinte, tendo direito ao uso da palavra e ao voto.

O artigo alterado previa:

Art. 16. A Comissão de Promoção de Praças - CPP - será composta, no mínimo, da seguinte forma:

- I - Subcomandante-Geral, como Presidente;
 - II - dois oficiais superiores;
 - III - um oficial intermediário;
 - IV - um oficial subalterno;
 - V - um oficial subalterno em serviço na Diretoria de Pessoal, como Secretário; e
 - VI - um Subtenente como membro ouvinte.
- E passa a ser redigido assim:

Art. 16.....
.....
.....

II - 3 (três) oficiais superiores, atuando 1 (um) deles como Secretário;
.....
.....

VI - 1 (um) Subtenente.

§ 1º Os membros da CPP serão designados pelo Comandante-Geral, por um período não inferior a 2 (dois) anos, dentre os oficiais e as praças lotados na Capital do Estado.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de março de 2021 e, posteriormente, teve parecer pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça no dia 30 de março de 2021 e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em 15 de dezembro de 2021.

Após a aprovação na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, foi apresentada emenda aditiva, pelo Deputado Mauro de Nadal, ao presente projeto de lei complementar para determinar a vigência imediata do art. 76 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021.

Nos termos regimentais, a proposta foi distribuída a este relator para análise dos aspectos de competência desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Entre as prerrogativas regimentais da Comissão de Segurança Pública está a análise dos assuntos relacionados à Polícia Militar e ao sistema prisional e socioeducativo de Santa Catarina.

Nesse sentido, entendo que a proposta governamental promoverá uma participação mais efetiva da praça integrante da Comissão de Promoção de Praças, bem como do oficial.

A respeito da emenda apresenta, entendo que merece ser acolhida, visto a urgência e pertinência temática da proposta.

Por fim, em relação aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Segurança Pública, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 74 e seguintes do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar 0003.0/2021**, acolhendo a emenda aditiva apresentada de folhas 17 e 18.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator